



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PARA DISTRIBUIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Serão adquiridos 200 kits de higiene. O valor estimado da contratação é de R\$ 14.704,00 (quatorze mil setecentos e quatro reais), considerando o valor unitário estimado de R\$ 73,52 (setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) por kit.

2.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço médio, dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE

LOTE	QNT D	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	KITS	KITS DE HIGIENE A SEREM DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 73,52	R\$ 14.704,00

OBS: Cada Kit de Higiene deverá ser composto com os itens descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SABONETE EM BARRA DE 90G - PERFUMADO, COM AÇÃO HIDRATANTE, ALCANILIDADE LIVRE (MÁXIMA DE 0,06°/°), INSOLÚVEL EM ÁLCOOL NO MÁXIMO EM 6°/°, A BASE DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, FORMALDEÍDO E ÁGUA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, INFORMANDO O NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO	R\$ 3,30	R\$ 3,30



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

	DE SAÚDE/ANVISA. MARCA DE REFERÊNCIA: FRANCIS, PROTEX, PALMOLIVE OU QUALIDADE SUPERIOR		
02	SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO NATURAL - SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO DERMATOLOGICAMENTE E GINECOLOGICAMENTE TESTADO, SABONETE INTIMO LÍQUIDO SUAVE, MANTÉM PH BALANCEADO, COM ÁCIDO LÁTICO. FRAGRÂNCIA SUAVE. MARCAS PRÉ-APROVADAS: DERMAFEME, HIDRAFERM, DERMAONE OU SUPERIOR.	R\$ 10,70	R\$ 10,70
03	DESODORANTE - ANTITRANSPIRANTE CREME, FÓRMULA COM 96 HORAS DE PROTEÇÃO CONTRA O SUOR E O MAU ODOR, COM NO MÍNIMO 50 ML. MARCAS DE REFERÊNCIA HERBÍSSIMO, AVON, ABOVE OU QUALIDADE SUPERIOR	R\$ 7,34	R\$ 7,34
04	BARBEADOR DESCARTÁVEL - COM 2 LÂMINAS, CABEÇA FIXA, COR ESCURA, CARTELA COM 2 UNIDADES.	R\$ 3,49	R\$ 3,49
05	CREME DENTAL - TRIPLA AÇÃO, ANTICÁRIE COM FLÚOR, EMBALAGEM CONTENDO 180G	R\$ 7,38	R\$ 7,38
06	ESCOVA DE DENTE, 1 UNIDADE - POSSUI CERDAS MACIAS EM FORMATO V, LIMPADOR DE LÍNGUA, CABO ERGONÔMICO. MARCA D REFERÊNCIA: COLGATE, MEDFIO, SORRISO OU QUALIDADE SUPERIOR	R\$ 5,71	R\$ 5,71
07	ESCOVA DE CABELO RAQUETE, TAMANHO PADRÃO - A ESCOVA CONTÉM CERDAS FLEXÍVEIS DE DUPLA ALTURA, INDICADA PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS. SEU FORMATO É RETANGULAR, DE BASE RETA E RÍGIDA, MATERIAL DO CABO E DAS CERDAS É DE PLÁSTICO.	R\$ 9,39	R\$ 9,39
08	PENTE DE CABELO, DIMENSÕES 7,5 X 26,5 (L X C) - PENTE COM ESPAÇAMENTO E DENTES MÉDIOS, EM PLÁSTICO BEM RESISTENTE, DENTES ARREDONDADOS QUE NÃO MACHUCAM O COURO CABELUDO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO.	R\$ 3,77	R\$ 3,77



09	SHAMPOO ADULTO + VITAMINAS A & E - SHAMPOO NEUTRO, TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO ADULTO, FRAGRÂNCIA SUAVE. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICO VERTICAL, MÍNIMO 325ML MÁXIMO DE 400 ML, COM TAMPA MODELO FLIP TOP (ACIONADA COM OS DEDOS), NO RÓTULO DEVE CONSTAR TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, TELEFONE DO SAC. AUTORIZADO PELA ANVISA. MARCAS DE REFERÊNCIA: DARLING, PALMOLIVE	R\$ 9,76	R\$ 9,76
10	CONDICIONADOR HIDRATAÇÃO ADULTO - CREME PARA CABELO; TIPO CONDICIONADOR; PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, COM TRATAMENTO DE RESTAURAÇÃO, NUTRIÇÃO E/OU HIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, CONTENDO 325 A 400 ML EM CADA EMBALAGEM, MARCAS DE REFERÊNCIA: SALON LINE, NOVEX, SEDA, SKALA OU SUPERIOR.	R\$ 12,68	R\$ 12,68
		TOTAL	R\$ 73,52

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 14.704,00 (quatorze mil setecentos e quatro reais).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.5. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo,

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A aquisição dos kits de higiene pessoal para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social pela Secretaria de Assistência Social é baseada em uma análise detalhada das necessidades da população atendida e no impacto positivo esperado. A crescente demanda por esses itens nas unidades de assistência social evidencia a urgência e relevância da aquisição para garantir que as famílias tenham acesso a produtos essenciais para a manutenção da higiene pessoal e saúde.



3.2. A fundamentação também considera a eficiência e a eficácia da solução proposta em relação aos objetivos estabelecidos. A escolha de contratar um único fornecedor para fornecer kits completos se justifica pela necessidade de garantir a padronização dos produtos e a uniformidade na distribuição. Esta abordagem simplifica o processo logístico e reduz o risco de erros na composição dos kits, assegurando que todos os beneficiários recebam produtos de qualidade equivalente e conforme as especificações técnicas exigidas.

3.3. A contratação atende aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei de Licitações. A análise do mercado demonstrou que a aquisição dos kits em uma única compra, ao invés de parcelada, resulta em melhor custo-benefício e evita o aumento dos custos administrativos e operacionais. O valor estimado para a contratação é compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado, e está alinhado com as previsões orçamentárias da Secretaria de Assistência Social, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e eficaz.

3.4. Por fim, a fundamentação da contratação considera o alinhamento com as políticas públicas e as diretrizes estratégicas do município. A aquisição dos kits de higiene está integrada aos esforços da administração para promover a dignidade humana e a inclusão social, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A medida reforça o compromisso da administração com a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando que a contratação contribua efetivamente para o alcance das metas sociais e para a promoção da saúde pública.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais conforme as determinações contidas na Ordem de Compra, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução como um todo para a aquisição dos kits de higiene envolve a tender as famílias em situação de vulnerabilidade social com a distribuição de 200 (duzentos) kits de higiene pessoal, fornecidos pela Secretaria de Assistência Social.



6.2. A entrega será realizada por um único fornecedor que será responsável pela montagem dos kits completos e sua entrega à Secretaria de Assistência Social. O fornecedor deverá seguir um cronograma pré-estabelecido para garantir a distribuição pontual às famílias beneficiadas.

6.3. Será exigido que os produtos entregues atendam às especificações técnicas descritas no edital de licitação e estejam de acordo com as normas sanitárias e de qualidade, promovendo a saúde e bem-estar dos usuários.

6.4. Essa solução integrada proporciona uma entrega eficiente e padronizada de kits de higiene, garantindo que as necessidades básicas das famílias sejam atendidas de forma adequada e responsável.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Todos os produtos que compõem os kits devem estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no edital. Isso inclui o cumprimento das normas de vigilância sanitária e a obtenção das certificações necessárias, como o registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para itens que necessitam de regulamentação específica. Os produtos devem ser seguros para uso e ter uma data de validade adequada para garantir a eficácia e segurança para os beneficiários.

7.2. O fornecedor deve ter capacidade de entrega conforme o cronograma estabelecido no contrato, garantindo a montagem e a entrega dos kits de higiene completos e no prazo acordado. A capacidade logística para o transporte e distribuição dos produtos também será avaliada para assegurar que a entrega seja realizada de forma eficiente e dentro das normas estipuladas, minimizando qualquer risco de atraso ou falha na qualidade dos produtos entregues.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os fornecedores devem comprovar a capacidade técnica e operacional para fornecer os kits, com **atestados de fornecimento de produtos semelhantes**. Os produtos devem atender às especificações técnicas, ter certificações de qualidade e conformidade com normas sanitárias, e os fornecedores devem adotar práticas sustentáveis na produção e logística.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução do objeto será realizado por meio de um contrato com um único fornecedor. Este fornecedor será responsável pela montagem e entrega dos kits completos,



segundo um cronograma estabelecido para garantir a pontualidade e conformidade com as especificações do edital.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 14.704,00 (quatorze mil setecentos e quatro reais), calculado com base na estimativa de R\$ 73,52 (setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) por kit, conforme levantamento de mercado e a composição detalhada dos itens a serem fornecidos.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.32.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias de acordo com o cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser de forma parcelada ou entrega única, a depender da necessidade, **devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, nos endereços indicados na Ordem de Compra.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas



jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.240.609-31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 23 de agosto de 2024.

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Ação Social